



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

P.B. 014/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.849

"REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FORNECIDA PELA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 1990".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

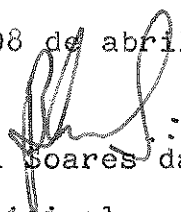
Art. 1º - As bolsas de estudos fornecidas pela municipalidade, anteriormente a Lei Municipal nº 1.826 de 31.01.1991, serão mantidas até o 3º ano do 2º Grau com seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Excluem-se do tratamento dado pela Lei nº 1.826 de 31.01.1991 e desta Lei, as bolsas de estudo que trata o Art. 19 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Lavras, uma vez que elas se referem a Lei Superior, não podendo ser alterado no pagamento de sua integralidade, na forma que foram concedidas e garantidas, sobre nenhum outro pretexto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de abril de 1991.

  
Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal